

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC

### **CAPÍTULO I - Denominação, Sede e Prazo:**

**Artigo 1º** - A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída nos termos dos artigos 24 e seguintes do Código Civil e da Resolução nº. 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, é uma entidade sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Moniz Aragão, nº 360, Bloco 1, Centro de Gestão Tecnológica da COPPE – CGTEC, Centro de Tecnologia 2 da Universidade Federal do Rio de Janeiro – CT 2, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, CEP.: 21.941-594.

**Artigo 2º** - São instituidores da COPPETEC as pessoas qualificadas na escritura pública de instituição da Fundação, lavrada no 24º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro, no Livro 4118, às folhas 88, em 12 de março de 1993.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da COPPETEC é indeterminado.

### **CAPÍTULO II – Objetivos:**

**Artigo 4º** - Constituem objetivos da COPPETEC:

I - obter meios para a promoção, subsídio e auxílio das atividades do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/UFRJ, em programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nas diversas áreas da engenharia;

II - prestar colaboração técnica, administrativa e operacional à COPPE/UFRJ no desenvolvimento de suas atividades;

III - atender à demanda de projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico dos setores público e privado, nas mesmas áreas;

IV - contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições universitárias e entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único** - As atividades da COPPETEC serão desenvolvidas em harmonia com as diretrizes, prioridades e objetivos estabelecidos no planejamento de atividades do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós Graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/UFRJ, sendo submetidas ao controle finalístico pela UFRJ.

**Artigo 5º** - Caberá a COPPETEC, em consonância com os artigos 1º e 2º, da Resolução Complementar nº. 16/05, expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro:

**I** - Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas de direito público ou privado, jurídicas ou físicas, nacionais e estrangeiras ou internacionais, para:

**a)** a realização de estudos e projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico, inclusive como prestações de serviços, remunerados ou não;

**b)** o incremento do intercâmbio, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, em todos os níveis;

**c)** o financiamento das suas atividades;

**II** - constituir, com recursos provenientes do exercício da sua atividade, fundos destinados e aplicados em programas de desenvolvimento científico, tecnológico e organizacional;

**III** - criar, desenvolver, adaptar e promover a transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos e de novos equipamentos, produtos, sistemas e processos;

**IV** - explorar os resultados de suas pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

**V** - contratar e remunerar pesquisadores e o pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

**VI** - instituir e patrocinar, bolsas, auxílios e prêmios em favor de pesquisadores e profissionais das áreas técnica e administrativa, que contribuam para a realização dos seus objetivos;

**VII** - promover o desenvolvimento e difusão de suas atividades e do conhecimento científico e tecnológico em geral, coordenando e administrando edições de publicações especializadas, cursos, simpósios, congressos, palestras e outros eventos de natureza similar;

**VIII** - promover a preservação, valorização e divulgação do patrimônio, cultural e científico, inclusive da COPPE/UFRJ e contribuir para a preservação da memória do desenvolvimento técnico-científico do País;

**IX** - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, sempre que a atividade da COPPETEC envolver a aplicação de recursos públicos de financiamento;

**X** - exercer as demais atividades que forem úteis à consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Toda alienação de bens e de todos aqueles atos, inclusive operações financeiras, que exorbitem da administração ordinária, tais como os de oneração de bens e transação, e os previstos no artigo 43, parágrafo 3º, da Resolução nº. 68/79, expedida pela Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser submetidos à apreciação prévia pelo Sistema de Provedoria de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

### **CAPÍTULO III – Patrimônio:**

## **Seção I - Origem dos Recursos**

**Artigo 6º** - O patrimônio da COPPETEC será constituído:

I - pela dotação de bens realizada por seus instituidores;

II - por doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio de qualquer natureza que para tal fim receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

**Parágrafo único** - Os bens integrantes do patrimônio da COPPETEC serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

**Artigo 7º** - Constituem receitas da COPPETEC:

I - aquelas decorrentes de prestações de serviços, da exploração de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial e de quaisquer outras atividades e contratos, acordos ou convênios, celebrados com instituições públicas ou privadas;

II - as rendas proporcionadas por seu patrimônio;

III - outras contribuições, doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e auxílio que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e não destinadas especificamente à incorporação a seu patrimônio.

## **Seção II - Aplicação dos Recursos**

**Artigo 8º** - Os recursos da COPPETEC, incluindo os bens, direitos e conhecimentos científicos e tecnológicos, decorrentes ou adquiridos no exercício de suas atividades, serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento da Instituição e à consecução dos seus objetivos.

**Artigo 9º** - Os recursos da COPPETEC não poderão ter destinação diversa da prevista neste Estatuto, vedada a distribuição de resultados e quaisquer vantagens aos seus administradores.

**Parágrafo único** - A proibição objeto deste artigo não implicará em impedimento à contratação remunerada de seus administradores para realização de projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico e para a prestação de serviços, desde que mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

**Artigo 10º** - A aplicação dos recursos da COPPETEC obedecerá aos orçamentos e planos de investimentos anuais, elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da sua Administração, e terá como fim a preservação do valor e a rentabilidade dos capitais investidos.

**Artigo 11º** - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta dos bens patrimoniais da COPPETEC somente será efetivada após aprovação pelos órgãos competentes de sua Administração e anuência do Ministério Público.

## **CAPÍTULO IV – Administração:**

**Artigo 12º** - Constituem órgãos da Administração da COPPETEC:

I - o Conselho de Administração;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

**Artigo 13º** - Os administradores da COPPETEC não serão remunerados, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.

**Artigo 14º** - Os administradores da COPPETEC não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da COPPETEC, decorrentes de atos regulares de gestão.

**Parágrafo único** - Os administradores da COPPETEC são pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa, pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, dos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da COPPETEC aos sistemas de controle e providoria do Ministério Público.

**Artigo 15º** - É indelegável o exercício da função de integrante de órgão da Administração da COPPETEC, salvo seus membros instituidores.

**Parágrafo único** - É vedado aos administradores da COPPETEC integrar simultaneamente mais de um dos órgãos da sua Administração, salvo seus membros instituidores.

### **Seção I - Conselho de Administração:**

**Artigo 16º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composto por 11 (onze) integrantes, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil.

**Artigo 17º** - Compõem o Conselho de Administração:

I - o Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ;

II - o Diretor da COPPE/UFRJ;

III – 1 (um) representante indicado pela Diretoria da COPPETEC;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Universitário da UFRJ;

V – 1 (um) representante do Conselho de Coordenação do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, por este designado;

VI – 1 (um) representante do Conselho de Coordenação da COPPE/UFRJ, por este designado entre seus componentes;

**VII** - 3 (três) representantes da comunidade tecnológica, não integrantes dos quadros de pessoal da COPPE/UFRJ;

**VIII** – 1 (um) representante do corpo docente da COPPE/UFRJ;

**IX** – 1 (um) representante do corpo de funcionários técnico-administrativos da COPPE/UFRJ;

**Parágrafo único** - Os integrantes referidos nos incisos VII, VIII e IX serão escolhidos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre os nomes constantes de lista tríplice, para cada caso encaminhada pelo Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ, ao qual competirá estabelecer e coordenar os procedimentos para sua elaboração.

**Artigo 18º** - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandatos:

**I** - nos casos dos incisos I e II, coincidentes com os das funções nestes referidas, comunicando-se obrigatoriamente ao Ministério Público eventuais alterações;

**II** - nos casos dos incisos IV a IX, de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Artigo 19º** - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da COPPETEC.

**Parágrafo único** - Será de sua competência privativa:

**a)** deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da COPPETEC;

**b)** aprovar os planos de atividade, investimento e orçamentos propostos pela Diretoria, para cada exercício;

**c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, tomar-lhes as contas e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COPPETEC;

**d)** aprovar o relatório e as contas da Diretoria;

**e)** designar, empossar e destituir os integrantes da Diretoria;

**f)** autorizar a alienação ou oneração de bens integrantes do patrimônio da COPPETEC;

**g)** aprovar a celebração de convênios, acordos ou contratos com entidades e empresas, públicas ou privadas, qualquer que seja o seu objeto;

**h)** delegar atribuições à Diretoria para celebração dos contratos referidos na alínea g deste Parágrafo;

**i)** elaborar e aprovar o Regimento Interno da COPPETEC;

**j)** aprovar a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, nos termos do seu Art.41;

**l)** deliberar sobre a extinção da COPPETEC, nos termos do Art. 42 deste Estatuto.

**Artigo 20º** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão respectivamente, o Presidente do Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ e o Diretor da COPPE/UFRJ.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão;
- b) convocar e presidir as suas reuniões.

**Parágrafo Segundo** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

**Artigo 21º** - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão, em caráter ordinário, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - Na primeira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará sobre o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao exercício anterior;

**Parágrafo Segundo** - Na terceira reunião ordinária de cada ano, o Conselho deliberará sobre os planos de atividade, investimento e orçamentos, apresentados pela Diretoria para o exercício subsequente;

**Parágrafo Terceiro** - Em reuniões extraordinárias, quando for o caso, o Conselho de Administração empossará os seus integrantes e os da Diretoria;

**Parágrafo Quarto** - Perderá o mandato o integrante do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

**Artigo 22º** - Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, todos igualitários.

**Artigo 23º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas:

I - pelo Presidente ou seu substituto eventual;

II - pelo Diretor Superintendente, extraordinariamente, e nos casos em que o Presidente não convocar as reuniões ordinárias previstas neste Estatuto;

III - por 3 (três) integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas através de comunicação escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo Segundo** - Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

## **Seção II – Diretoria:**

**Artigo 24º** - A COPPETEC será representada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Executivo.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Superintendente da COPPETEC, designado pelo Conselho de Administração, será sempre um docente da COPPE/UFRJ.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Executivo será designado pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor Superintendente.

**Parágrafo Terceiro** - Os mandatos dos integrantes da Diretoria serão de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto** - Os Diretores permanecerão no exercício das suas funções até a posse dos seus substitutos.

**Artigo 25º** - Competirá à Diretoria:

I - a representação ativa e passiva da COPPETEC, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;

II - a guarda e a conservação dos bens da COPPETEC;

III - a emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;

IV - a constituição de procuradores da COPPETEC, cujo instrumento de mandato deve precisar os poderes conferidos e, quando não se tratar de procuração ad judicium, o prazo de sua validade, que não poderá exceder o término do mandato dos Diretores;

V - praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução dos objetivos da COPPETEC e ao cumprimento deste Estatuto.

**Artigo 26º** - Será de competência:

I - do Diretor Superintendente:

a) representar a COPPETEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) dirigir e supervisionar as atividades da COPPETEC;

c) convocar, extraordinariamente, o Conselho de Administração;

d) convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;

e) apresentar ao Conselho de Administração os planos de atividade e de investimento, as propostas de orçamento e os relatórios e contas anuais;

f) celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, mediante a prévia autorização do Conselho de Administração, nos casos previstos neste Estatuto;

g) contratar e demitir empregados;

h) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**II - do Diretor Executivo:**

a) coadjuvar o Diretor Superintendente na direção e coordenação das atividades da COPPETEC;

b) celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, mediante prévia autorização do Conselho de Administração nos casos previstos neste Estatuto.

c) desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Superintendente ou nas demais disposições deste Estatuto;

d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Parágrafo único** - Dependerá das assinaturas do Diretor Superintendente e do Diretor Executivo, ou de seus respectivos procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto, com poderes específicos, a prática dos atos que importarem:

a) na assunção de obrigações de qualquer natureza para a COPPETEC;

b) na emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas e outros títulos de crédito;

c) na designação e contratação de pesquisadores.

**Seção III - Conselho Fiscal:**

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da COPPETEC, composto por 5 (cinco) integrantes, todos eles pessoas físicas residentes no Brasil.

**Artigo 28º** - Compõem o Conselho Fiscal:

I - 1 (um) representante do Reitor da Universidade Federal do Rio Janeiro - UFRJ;

II - 2 (duas) pessoas não integrantes dos quadros de pessoal da COPPE/UFRJ;

III - 1 (um) representante do corpo docente da COPPE/UFRJ;

IV – 1 (um) representante do corpo de funcionários técnico-administrativos da COPPE/UFRJ.

**Parágrafo Primeiro** - Os integrantes referidos nos incisos II, III e IV serão designados pelo Conselho de Administração, dentre os nomes constantes de lista tríplice, para cada

caso encaminhadas pelo Conselho Deliberativo da COPPE/UFRJ, ao qual competirá estabelecer e coordenar os procedimentos para sua elaboração.

**Parágrafo Segundo** - A extensão do mandato dos integrantes do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Artigo 29º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da COPPETEC, bem como da respectiva documentação;

II - acompanhar a gestão patrimonial e financeira da COPPETEC;

III - fiscalizar a execução orçamentária da COPPETEC, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

IV - emitir parecer sobre proposta de alienação ou oneração de bens e direitos da COPPETEC, antes de sua apreciação pelo Conselho de Administração;

V - emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Superintendente.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado.

**Artigo 30º** - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, integrantes do mesmo, escolhidos por seus pares.

**Parágrafo Primeiro** - Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão;

b) convocar e presidir as suas reuniões.

**Parágrafo Segundo** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que pelo mesmo lhe forem delegadas.

**Artigo 31º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, para exame dos documentos referidos no Art. 29, inciso I, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente ou por seu substituto eventual, através de comunicação escrita efetivamente entregue a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo Segundo** - Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço), em segunda convocação.

**Parágrafo Quarto** - Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo o seu cargo considerado vago.

**Artigo 32º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos iguais.

#### **Seção IV - Disposições Especiais sobre a Administração:**

**Artigo 33º** - As relações entre a COPPETEC e a COPPE/UFRJ serão disciplinadas em convênio que ambas poderão celebrar, mediante a aprovação do Conselho de Administração da COPPETEC e dos órgãos competentes da Universidade Federal do Rio de Janeiro -UFRJ.

**Parágrafo Único** - No convênio, a que se refere este Artigo, deverão ser indicados o seu objeto e as contrapartidas a serem prestadas pelas instituições.

**Artigo 34º** - O Conselho de Administração estabelecerá, no Regimento Interno da COPPETEC:

I - a constituição, em caráter permanente ou eventual, de órgãos de assessoramento e consulta da Administração;

II - as condições para a contratação dos projetos, das pesquisas e das prestações de serviços da COPPETEC a terceiros;

III - os critérios para a seleção, contratação e remuneração de pesquisadores e de pessoal técnico e administrativo;

IV - os critérios para a delegação de sua competência, prevista no Art. 19, alínea h;

V - as condições para a convocação extraordinária do Conselho de Administração pelo Diretor Superintendente da COPPETEC prevista no Artigo 23, inciso II;

VI - outras normas que se façam necessárias à aplicação deste Estatuto.

**Artigo 35º** - A COPPETEC dará preferência, na contratação de pesquisadores e técnicos, aos docentes e técnicos da COPPE/UFRJ, em qualquer caso vedada a criação de vínculo empregatício com os contratados.

#### **CAPÍTULO V - Exercício Financeiro:**

**Artigo 36º** - O exercício financeiro da COPPETEC coincidirá com o ano civil.

**Artigo 37º** - A Diretoria procederá, ao término de cada exercício, ao levantamento do balanço patrimonial e à demonstração das origens das aplicações de recursos, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração, devendo encaminhar, anualmente, à UFRJ relatório de suas atividades e seus respectivos balanços, para serem apreciados pelo Conselho Universitário a título de Prestação de Contas.

**Artigo 38º** - Até o 30º (trigésimo) dia posterior à sua aprovação, as contas da COPPETEC, acompanhadas do relatório das atividades do exercício, serão apresentadas pelo Diretor Superintendente ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 39º** - A escrituração financeira da COPPETEC deverá registrar todas as operações, contabilizando receitas e despesas com base no regime de competência.

**Artigo 40º** – A COPPETEC deverá contratar uma auditoria externa independente para fiscalizar a gestão financeira e opinar sobre os relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para seus respectivos organismos superiores.

**Parágrafo único** - A COPPETEC poderá manter em caixa ou em conta bancária apenas os recursos financeiros necessários à realização de pagamentos imediatos e ao cumprimento de obrigações de curto prazo.

#### **CAPÍTULO VI - Alteração do Estatuto:**

**Artigo 41º** - A modificação total ou parcial deste Estatuto requererá a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a Fundação, e será submetida à aprovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser sempre formalizada por escritura pública.

#### **CAPÍTULO VII - Extinção da Fundação:**

**Artigo 42º** - A COPPETEC será extinta por deliberação do Conselho de Administração, aprovada pelos votos de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos seus membros, incluindo os votos favoráveis do Presidente do Conselho Deliberativo e do Diretor da COPPE/UFRJ, na hipótese de inviabilizar-se a consecução dos seus objetivos e nos casos previstos em lei.

**Artigo 43º** - Ao deliberar a extinção da COPPETEC, o Conselho de Administração nomeará o liquidante.

**Artigo 44º** - Extinta a COPPETEC, o patrimônio que remanescer à liquidação das suas obrigações será incorporado à Fundação Universitária José Bonifácio ou, na ausência desta, à UFRJ.

## **CAPÍTULO VIII - Disposições Transitórias:**

**Artigo 45º** - O Regimento Interno, previsto no Art. 34, será aprovado pelo Conselho de Administração no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instituição da COPPETEC.

**Parágrafo único** – Os regulamentos básicos, regimentos internos e demais atos normativos fundamentais deverão ser submetidos, para sua eficácia, à aprovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 46º** - Os mandatos do Diretor Superintendente e do Diretor Executivo da primeira Administração da COPPETEC serão exercidos até o dia 31 de dezembro de 1993, prorrogando-se, entretanto, até a posse de seus substitutos.

## **FOUNDATION OF COORDINATION OF PROJECTS, RESEARCH AND TECHNOLOGICAL STUDIES - COPPETEC**

### **CHAPTER I - Name, Head office and Duration:**

**Article 1** - THE FOUNDATION OF THE COORDINATION OF PROJECTS, RESEARCH AND TECHNOLOGICAL STUDIES - COPPETEC, a private law institution, holding assets, administrative and financial autonomy, established pursuant to articles 24 and following of the Civil Code and of the Resolution n. 68, of November 13, 1979, of the Attorney General Office of the State of Rio de Janeiro, is a non-profit organization, with jurisdiction and head office in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, Moniz Aragão Avenue, n. 360, Block 1, Center for Technological Management of COPPE – CGTEC, Center for Technology 2 of the Federal University of Rio de Janeiro – CT 2, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Zipcode.: 21.941-594.

**Article 2-** The institutors of COPPETEC are the persons qualified in the public deed which instituted the Foundation, signed in the 24th Notary Office of the City of Rio de Janeiro, Book 4118, pages 88, on March 12, 1993.

**Article 3** - COPPETEC has indefinite duration.

### **CHAPTER II – Objectives:**

**Article 4** - The objectives of COPPETEC are:

I – identify the resources to promote, subsidize and support the activities of the Alberto Luiz Coimbra Institute for Graduate Studies and Research in Engineering - COPPE/UFRJ, in programs of scientific and technological development, within the different areas of Engineering ;

II - provide technical, administrative and operational collaboration to COPPE/UFRJ during the development of its activities;

III – meet the demands of projects of research and scientific and technological development of both public and private sectors, in the same areas;

IV - contribute, as appropriate, for the scientific and technological development, in cooperation with universities and governmental and private entities.

**Only sub-section** – The activities of COPPETEC are carried out in perfect harmony with the guidelines, priorities and objectives established in the planning of the Alberto Luiz Coimbra Institute for Graduate Studies and Research in Engineering - COPPE/UFRJ, and subject to the final control of UFRJ.

**Article 5** - In accordance to articles 1 and 2, of the Supplementary Resolution n. 16/05, issued by the Public Prosecutor's Office of Rio de Janeiro, COPPETEC will be responsible for:

I - concluding agreements, partnerships and contracts with persons governed by either public or private law, legal entities or individuals, national and foreign or international, with the purpose of:

a) carrying out studies and research and scientific and technological development projects, including the provision of paying and non-paying services;

b) expanding exchange, aiming at the personnel development and qualification, at all levels;

c) funding its activities;

II – building up funds allocated to and utilized in scientific, technological and organizational programs, with resources resulting from its own activities;

III - creating, developing, adapting and promoting the transfer of both scientific and technological knowledge and of new equipment, products, systems and processes;

IV – exploring the results of its researches and exercising the rights related to the industrial and intellectual property;

V – hiring and remunerating researchers and technical and administrative personnel required to develop its activities;

VI - instituting and sponsoring grants, aids and awards for researchers and technical and administrative professionals who contribute to the attainment of its goals;

VII – fostering the development and diffusion of its activities and of the scientific and technological knowledge at large, coordinating and managing the publication of journals, courses, symposiums, conventions, lectures and other similar events;

VIII - promoting the preservation, appreciation and dissemination of the cultural and scientific heritage, including COPPE/UFRJ and contributing to the preservation of the country's technical and scientific memory;

IX – complying with the principles of legality, impersonality, morality and publicity, whenever the activities of COPPETEC use public resources funding;

X – carrying out all the other activities which are useful for the accomplishment of its goals.

**Only Sub-section** – All sales of assets and of all those other actions, including financial operations which exceed the ordinary management, such as the ones of encumbrance of assets and transaction, and the ones provided for in article 43, paragraph 3, of Resolution n. 68/79, as defined by the Attorney General Office of the State of Rio de Janeiro, should be submitted to previous assessment by the System of Foundations Provider of the Prosecutor's Office of the State of Rio de Janeiro.

---

## CHAPTER III – Assets:

## **Section I – Origin of Resources**

**Article 6-** The assets of COPPETEC will consist of:

I – endowment of goods given by its settlors;

II - donations, incomes, usufructs, legacies, inheritances, grants, endowments and aids of any nature received from individuals or companies, be them governmental or private, national, foreign or international.

III

**Only Sub-Section** – The assets belonging to COPPETEC will be insured against the most common risks by a reputable company.

**Article 7** – The revenues of COPPETEC will consist of:

I – those resulting from the provision of services, from the exploitation of intellectual and industrial property rights and any other activities and contracts, agreements or partnerships concluded with governmental or private institutions;

II – income resulting from its estate;

III – other contributions, donations, incomes, usufructs, legacies, inheritances, grants, endowments and aids received from individuals or companies, be them governmental or private, national, foreign or international, and not specifically intended to be incorporated into its estate.

## **Section II – Application of Resources**

**Article 8** – The resources of COPPETEC, including the assets, rights and scientific and technological knowledge resulting from or acquired during the exercise of its activities, will be used for maintenance and for the development of the institution and for the attainment of its objectives.

**Article 9** – The resources of COPPETEC cannot have a destination different from the one pursuant in these Bylaws, being denied the distribution of results and any advantages to its managers.

**Only Sub-Section** – The prohibition subject matter of this article will not result in a deterrent to the remunerated hiring of its managers to carry out research and scientific and technological projects and to provide services, as long as the Administrative Council has given prior authorization.

**Article 10** – The application of the resources of COPPETEC will observe the budgets and annual investment planning, prepared and approved by the competent administrative bodies, and shall preserve the value and profitability of the capital invested.

**Article 11** – The disposal, encumbering, rental or exchange of the property assets of COPPETEC will only be effective upon the approval of its administrative competent bodies and consent from the Public Attorney's Office.

## **CHAPTER IV – Management:**

**Article 12** – The Administrative bodies of COPPETEC are:

I – the Administrative Council;

II – the Board of Directors;

III - the Audit Board.

**Article 13** – The managers of COPPETEC will not be remunerated, in whatever context, for performing their duties.

**Article 14** – The managers of COPPETEC will not be responsible, severally or alternately, for the obligations of COPPETEC resulting from regular management actions.

**Only Sub-Section** – The managers of COPPETEC are personally responsible for harmful acts to third parties or to the institution, committed intentionally or with fault, for non-compliance with legal provisions, regulatory and statutory, for the accountability of its administration in good and due time and for the adherence of COPPETEC to the control system and ombudsman of the Public Prosecutor's Office.

**Article 15** – The exercise of duty of a member of the COPPETEC Administration is non-transferable, except for its institutors.

**Only Sub-Section** – It is denied to the COPPETEC members to be part simultaneously of more than one Administrative body, except for its institutors.

### **Section I – Administrative Council:**

**Article 16** – The Administrative Council is a collegiate decision-making body, formed of 11 (eleven) members, all of them individuals, residents in Brazil.

**Article 17** – The Administrative Council is formed of:

I – The President of the Deliberative Council of COPPE/UFRJ;

II – The CEO of COPPE/UFRJ;

III – 1 (one) representative appointed by the Board of Directors of ;

IV – 1 (one) representative appointed by the University Board of UFRJ;

V – 1 (one) representative of the Coordination Council of the Center for Technology of the Federal University of Rio de Janeiro - UFRJ, appointed by this Council;

VI – 1 (one) representative of the COPPE/UFRJ Coordination Council, appointed by this Council among its members;

**VII - 3** (three) representatives of the technological community, non-members of the COPPE/UFRJ staff;

**VIII – 1** (one) representative of COPPE/UFRJ faculty;

**IX – 1** (one) representative of COPPE/UFRJ technical and administrative staff;

**Only Sub-Section** – The members referred to in items VII, VIII and IX will be chosen by the other members of the Administrative Council, among the names of the three-name list forwarded for each case by the Deliberative Council of COPPE/UFRJ, charged with the task of establishing and coordinating procedures for its drawing-up.

**Article 18** – The members of the Administrative Council will have terms of office

**I** – in the cases of items I and II, concurrent with the duties referred to in them, and these alterations should be obligatorily communicated to the Public Prosecution Office;

**II** – in the cases of items IV to IX, of 2 (two) years, admitted to be reappointed.

**Article 19** – The Administrative Council will be in charge of deliberating on all and any matter of interest of COPPETEC.

**Only Sub-Section** – It will be of its private jurisdiction:

**a)** take decisions on the general guidelines for the matters of COPPETEC;

**b)** approve the activities, investment and budget planning proposed by the Board of Directors, for each fiscal year;

**c)** supervise the management of the Directors, have them to account to the Council and, examine, at any time, the books and documents of COPPETEC;

**d)** approve the report and the Board accounts;

**e)** appoint, induct and dismiss the members of the Board;

**f)** authorize the sale or encumbrance of assets belonging to COPPETEC;

**g)** approve the conclusion of partnerships, agreements or contracts with governmental or private entities and companies, regardless its object;

**h)** assign responsibilities to the Board of Directors in order to conclude contracts referred to in this Paragraph (g);

**i)** prepare and approve the COPPETEC internal charter;

**j)** approve total or partial modification of these By-laws, pursuant to its Art.41;

**l)** deliberate on the dissolution of COPPETEC, pursuant to Art. 42 of these By-laws.

**Article 20** – The Administrative Council will have a President and a Vice-President, who will be the President of the Deliberative Council of COPPE/UFRJ and the CEO of COPPE/UFRJ, respectively.

**First Paragraph** – The President of the Administrative Council shall be responsible for:

- a) direct and supervise the activities of the institution;
- b) call and chair its meetings.

**Second Paragraph** – The Vice-President will be a substitute of the President when absent and prevented from performing his/her duties, and, in addition, carry out the tasks assigned to him/her by the President.

**Article 21** – The meetings of the Administrative Council will take place, regularly, in the months of April, August and December yearly and, extraordinarily, whenever necessary.

**First Paragraph** – During the first regular meeting of each year, the Council will decide upon the report and the accounts presented by the Board of Directors, for the previous year;

**Second Paragraph** – During the third regular meeting of each year, The Council will decide upon activities, investments and budgets planning, presented by the Board of Directors for the following year;

**Third Paragraph** – During extraordinary meetings, when applicable, the Administrative Council will induct its members and the members of the Board of Directors;

**Fourth Paragraph** – The member of the Administrative Council with unjustified absences in two consecutive meetings or in three alternate ones will lose membership, and his position will be considered vacant.

**Article 22** – Save for the exceptions defined in these Bylaws, the deliberations of the Administrative Council will be adopted by majority vote, all egalitarian.

**Article 23** – The meetings of the Administrative Council will be called:

I – by the President or his/her occasional substitute;

II – by the Superintendent Director, extraordinarily, and when the President does not call the regular meetings defined in these Bylaws;

III - by 3 (three) members of the Council, together, when the President does not fulfill the request, within the period of 8 (eight) days, presented to call the meeting.

**First Paragraph** – The meetings will be called through written notification actually delivered to each member of the body, 8(eight) days prior to the date scheduled for the meeting.

**Second Paragraph** – Date, time and place for the meeting will be mandatorily mentioned in the call, on first and on second call, as well as the subject to be discussed.

**Third Paragraph** – The meetings shall be opened in the presence of half of the members of the body, on first call, and of 1/3 (one third), on second call.

## **Section II – The Board of Directors:**

**Article 24** - COPPETEC will be represented by a Board of Directors, formed by 2 (two) Directors, one Superintendent Director and one CEO.

**First Paragraph** - The Superintendent Director of COPPETEC, appointed by the Administrative Council, will always be a faculty member of COPPE/UFRJ.

**Second Paragraph** – The CEO will be designated by the Administrative Council, and appointed by the Superintendent Director.

**Third Paragraph** – The terms of office of the Board of Directors members will be of 2 (two) years.

**Fourth Paragraph** – The Directors will remain in the performance of their duties until their substitutes are inducted.

**Article 25** – The Board of Directors will be responsible for:

**I** – The active and passive representation of COPPETEC, in court and thereout, including before the authorities, government offices and federal, state and municipal autarchies;

**II** – the safekeeping and conservation of the COPPETEC assets;

**III** – the issuing, endorsement, or acceptance of checks, trade notes, promissory notes, bills of Exchange and other debt securities, as well as the bank accounts operations;

**IV** – appointment of COPPETEC attorneys, whose power of attorney should specify the powers conferred and, it is not ad judicia powers of attorney, its period of validity, which cannot exceed the end of the term of office of the Directors ;

**V** – carry out all the other acts necessary for attaining the objectives of COPPETEC and for enforcing these Bylaws.

**Article 26** – The responsibilities:

**I** – of the Superintendent Director:

**a)** represent COPPETEC, actively and passively, in court and thereout;

**b)** direct and supervise the activities of COPPETEC;

**c)** call the Administrative Council extraordinarily;

**d)** call the Board of Directors meeting and chair the proceedings;

e) present the activities and investments planning, the budget proposals and the annual reports and accounts to the Administrative Council,;

f) conclude partnerships, contracts and agreements of any nature, after prior approval of the Administrative Council, in the cases provided for in these Bylaws;

g) hire and dismiss employees;

h) enforce and cause to be enforced these Bylaws.

**II – of the CEO:**

a) assist the Superintendent Director in directing and coordinating COPPETEC activities;

b) conclude partnerships, contracts and agreements of any nature, after prior approval of the Administrative Council, in the cases provided for in these Bylaws.

c) carry out the tasks assigned by the Superintendent Director or in the other provisions of these Bylaws;

i) enforce and cause to be enforced these Bylaws.

**Only Sub-Section** – The acts which involve the items below will depend on the signature of the Superintendent Director and of the CEO, or they should be signed by their respective attorneys-in-fact, included in these Bylaws with specific powers:

a) the assumption of obligations of any nature for COPPETEC;

b) the issuing, endorsement, or acceptance of checks, trade notes and other debt securities;

c) the appointment and hiring of researchers.

### **Section III – The Audit Board:**

**Article 27** – The Audit Board is a body of control and accounting and financial inspection of COPPETEC, formed by 5 (five) members, all of them individuals living in Brazil.

**Article 28** – The Audit Board is formed of:

I - 1 (one) representative of the Rector of the Federal University of Rio de Janeiro UFRJ;

II - 2 (two) non-members of the COPPE/UFRJ staff;

III - 1 (one) representative of COPPE/UFRJ faculty;

IV – 1 (one) representative COPPE/UFRJ technical and administrative staff.

**First Paragraph** – The members referred to in clauses II, III e IV will be appointed by the Administrative Council, and chosen among the names in the three-name list, for each

case submitted to the Deliberative Council of COPPE/UFRJ, which will be responsible for establishing and coordinating the procedures to draw up the list.

**Second Paragraph** - The term of office of the members of the Audit Board shall be of 2 (two) years, being allowed reappointment for further terms.

**Article 29** – The Audit Board will be responsible for:

I - verify and issue an opinion on a regularity of the balance sheets, financial reports and rendering of accounts of COPPETEC, as well as on the respective documentation;

II – monitor the asset and financial management of COPPETEC;

III – supervise the budget execution of COPPETEC, and can examine books and documents, as well as request information about the accounting;

IV – issue an opinion on the proposal of disposal or encumbering of the assets and rights of COPPETEC, prior to the Administrative Council evaluation;

V – issue an opinion on any accounting and financial matter submitted by the Administrative Council or by the Superintendent Director.

**Only Sub-Section** – The Audit Council can resort to specific advice from qualified technical staff.

**Article 30** – The Audit Council will have a President and a Vice-President, who are members of the Council and will be chosen by its peers.

**First Paragraph** – The President of the Audit Council will be responsible for:

a) direct and supervise the activities of the institution;

b) call and chair meetings.

**Second Paragraph** - The Vice-President will be a substitute of the President when he/she is absent and prevented from performing his/her duties, and, in addition, carry out the tasks assigned to him/her by the President.

**Article 31** – The Audit Council will have annual regular meetings to examine the documents referred to in Art. 29, item I, and, extraordinarily, whenever necessary.

**First Paragraph** – The Audit Council meetings will be called by its President or by his/her occasional substitute, through written notification actually handed in to each member of the institution, 8(eight) days prior to the date scheduled for the meeting.

**Second Paragraph** - Date, time and place for the meeting will be mandatorily mentioned in the call, on first and on second call, as well as the subject to be discussed.

**Third Paragraph** – The meetings shall be opened in the presence of half of the members of the body, on first call, and of 1/3 (one third), on second call.

**Fourth Paragraph** - The member of the Audit Council with unjustified absences in two consecutive meetings or in three alternate ones will lose membership, and his position will be considered vacant.

**Article 32** - The deliberations of the Audit Council will be adopted by majority vote, all egalitarian.

#### **Section IV – Special Provisions about the Administration:**

**Article 33** – The relationship between COPPETEC and COPPE/UFRJ will be regulated in partnerships that both institutions may conclude, after approval COPPETEC Administrative Council and of the competent bodies of the Federal University of Rio de Janeiro - UFRJ.

**Only Sub-Section** – In the partnership referred to in this article, its object as well as the compensatory measures to be taken by the institutions shall be mentioned.

**Article 34** – The Administrative Council shall establish in COPPETEC internal charter:

**I** – the permanent or temporary formation of the advisory and consulting bodies of the Administration;

**II** – the conditions for contracting third parties to carry out projects, researches and provide services to COPPETEC;

**III** – the criteria for selecting, hiring and paying researchers and technical and administrative staff;

**IV** – the criteria for delegating its powers, pursuant in Art. 19, subparagraph h;

**V** – the conditions for the extraordinarily calling the Administrative Council by COPPETEC Director Superintendent, under Article 23, in item II;

**VI** – other standards proven to be necessary for applying these Bylaws.

**Article 35** – When hiring researchers and technical personnel, COPPETEC will give preference to researchers and members of the technical staff, faculty members and COPPE/UFRJ technical staff, and, in any case, employment relationship is forbidden.

#### **CHAPTER V – Financial Year:**

**Article 36** - The financial year of COPPETEC shall coincide with the calendar year.

**Article 37** – At the end of every fiscal year, the board of Directors shall prepare the assets balance sheet and the statement of sources of the applications of funds, which must be approved by the Administrative Council. The Board should also forward the report of its activities and its respective balance sheets to UFRJ annually, to be approved by the University Council as an accounts statement.

**Article 38** – The accounts of COPPETEC, alongside with the report of the activities of the fiscal year will be presented by the Superintendent Director to the Public Prosecutor Office of the State of Rio de Janeiro until the 30<sup>th</sup> (thirtieth) day subsequent to its approval.

**Article 39** – The financial accounting of COPPETEC shall register all the operations, entering revenues and expenses in accordance to the accrual basis of accounting.

**Article 40** – COPPETEC shall hire an independent external audit to supervise its financial management and give its opinion about the financial and accounting reports and the assets transactions conducted, issuing opinions to its respective higher bodies.

**Only Sub-Section** - COPPETEC can maintain in cash or in a bank account only the financial resources required for instant payments and for complying with short-term obligations.

#### **CHAPTER VI – Amendment of the Bylaws:**

**Article 41** – The total or partial amendment of these Bylaws must be approved by at least 2/3 (two thirds) of the professionals in charge of managing and representing the Foundation, and shall be submitted to the approval of the Public Prosecutor Office of the State of Rio de Janeiro, and formalized by means of public deed.

#### **CHAPTER VII - Termination of the Foundation:**

**Article 42** – In the event of the reaching its objectives be compromised and in cases provided for by law, COPPETEC will be terminated by means of a decision of the Administrative Council, approved by at least 4/5 (four fifths) of the votes of its members, including the favorable votes of the President of the Deliberative Council and the COPPE/UFRJ CEO.

**Article 43** – Upon deliberating the termination of COPPETEC, the Administrative Council will appoint the liquidator.

**Article 44** – Upon the termination of COPPETEC, the assets that remain after the settlement of its obligations will be incorporated into José Bonifácio University Foundation or, in the absence of this, into UFRJ.

## **CHAPTER VIII – Transitional Provisions:**

**Article 45** – The Internal Charter, pursuant in Art. 34, will be approved by the Administrative Council within the period of 120 (hundred and twenty) days, as of the date of COPPETEC establishment.

**Only Sub-Section**– To be considered efficacious, the basic regulations, internal charters and other fundamental normative acts shall be submitted to the approval of the Public Prosecutor Office of the State of Rio de Janeiro.

**Article 46** – The terms of office of the Superintendent Director and of the CEO of the first COPPETEC Administration shall last until December 31,1993, a period that could be extended until their substitutes take office.